



CONGRESSO NACIONAL

MPV 591

00086

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória 591, de 29 de novembro de 2012			
Autor Antônio Imbassahy			nº do prontuário	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte artigo, onde couber, na Medida Provisória nº 591, de 29 de novembro de 2012:

Art. ... As indenizações de que tratam art. 15 desta medida provisória serão líquidas de tributos e incluirá todos os investimentos em bens reversíveis existentes em 31 de maio de 2000, ainda não amortizados ou não depreciados.

JUSTIFICAÇÃO

Esclarecer que a indenização de que tratam os §§ deste artigo serão líquidos de tributos, pois, caso contrário, acredita-se que haverá uma expropriação parcial dos valores devidos pela União.

Ainda, mostra-se necessário esclarecer que a indenização líquida de impostos deve alcançar todos os investimentos vinculados a bens reversíveis realizados pela concessionária, nos termos do contrato de concessão original e da lei de concessões.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2012.

PARLAMENTAR

Brasília, 06 de dezembro de 2012.

SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas

Substituirei esta cópia pela emenda

original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 11 / 12 / 12Fernando Matrícula 212963[Assinatura] e 12155810

Assinatura

Telefone

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
recebido em 6/12/2012, às 18:35
Alexandre Moraes, Mat. 258286